

PROJETO DE LEI N^º /2019

(Do Sr. Delegado Waldir)

Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por prefeitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por prefeitos.

Art. 2º Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 1º

VII – Os crimes praticados por prefeitos municipais, definidos nos incisos I a III do art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, quando os valores envolvidos tiverem origem de transferências a qualquer título de outros órgãos, dos Estados ou da União.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê a partilha de determinados tributos

arrecadados pela União com os estados, o Distrito Federal e os municípios. As principais transferências constitucionais nessa categoria são os denominados Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Fundo de Participação dos Estados (FPE), constituídos de parcelas arrecadadas do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre a Produção industrial (IPI).

Outros tributos arrecadados pela União e partilhados entre os entes federados são o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), o Imposto sobre a Produção Industrial Proporcional às Exportações (IPI-Exportação), a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Combustíveis (CIDE-Combustíveis) e o Imposto sobre Operações Relativas ao metal ouro como ativo financeiro (IOF)Ouro).

Destacam-se ainda como transferências constitucionais a Lei Complementar nº 87, de 1996, também chamada de Lei Kandir, que tratou do repasse de recursos por conta da desoneração do ICMS incidente nas exportações, e as retenções e transferências para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que centraliza parcela de tributos (20%) arrecadados por todas as esferas de Governo para aplicação naquele setor de acordo com regras preestabelecidas. O Fundeb ainda recebe os recursos da chamada Complementação da União, por intermédio do orçamento do Ministério da Educação.

Cabe ao Tesouro Nacional, em cumprimento aos dispositivos constitucionais, efetuar as transferências dos recursos aos entes federados, nos prazos legalmente estabelecidos. No caso do Fundeb, compete ao Fundo Nacional da Educação (FNDE), entidade do Ministério da Educação, realizar os repasses, na condição de agente daquele fundo. Em relação aos Fundos de Participação (FPE e FPM), compete ainda ao Tesouro Nacional divulgar aos estados e municípios as previsões de receita e os valores liberados com as respectivas bases de cálculo.

Além das transferências constitucionais, leis específicas podem determinar o repasse de recursos a estados e municípios. O Tesouro Nacional efetuou repasses, nos últimos anos, de recursos a estados e municípios a título de Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações.

No ano de 2018, somente o Fundo de Participação dos Municípios, já descontada parcela de 20% destinada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), recebeu mais de 83 bilhões de reais, de acordo com dados do Tesouro Nacional.

Os altos valores dão origem a diversos atos ilícitos, nem sempre reprimidos. Matéria publicada no site Uol sobre a problemática da corrupção nas prefeituras, esclarece o tema, conforme trecho selecionado:

“É praticamente impossível dimensionar o total de recursos públicos desviados em fraudes e corrupção em todos os 5.570 municípios do país. Somente o que foi descoberto e investigado pelas autoridades nos últimos três anos ultrapassa R\$ 10 bilhões. São crimes que não tiveram a mesma visibilidade que a Operação Lava Jato, mas cujo impacto é ainda mais devastador.

Algumas dessas cidades ostentam os piores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil. De 370 operações contra fraudes e corrupção realizadas pela PF (Polícia Federal), pela CGU (Controladoria-Geral da União) e pelo MP (Ministério Público),

entre março de 2014 e março de 2017, o maior número ocorreu no Nordeste, seguida pelas regiões Norte e Centro-Oeste.

O rombo nos cofres públicos poderia ser ainda maior nesse período se as autoridades não conseguissem estancar outras fraudes, que produziriam um prejuízo estimado em R\$ 12,7 bilhões. Mesmo assim, ocorreram desde desfalques milionários até de pequenos valores. No Norte, por exemplo, de 64 licitações realizadas na pequena cidade de Pauini (AM), 44 estavam fraudadas. Em Mirante da Serra (RO), o desvio do dinheiro público foi quase o valor total da arrecadação do município.

A maior parte desses municípios depende majoritariamente de repasses federais e estaduais. De acordo com o último Balanço do Setor Público Nacional, feito pela Secretaria do Tesouro Nacional em agosto, 82% deles dependem de pelo menos 75% desses recursos. O Norte e o Nordeste, segundo o estudo, são os que mais precisam de outras fontes de recursos em comparação com as demais regiões.”

Fonte: (<https://www.uol/noticias/especiais/cidade-pequena-corrupcao-grande---norte.htm#tematico-1>)

A dificuldade de fiscalização facilita a ocorrência de casos de corrupção nas prefeituras em todo Brasil. Numerosos casos noticiados pela imprensa, envolvendo operações policiais revelam a conduta padrão: desvios de recursos públicos através de notas frias, empresas fantasmas, favorecimento a colaboradores de campanha, superfaturamento, enfim, a corrupção tem mil formas de se manifestar e suas escalada é uma prova de que é preciso ampliar as possibilidades de investigação, primeiro passo para o processo penal e a consequente punição dos envolvidos.

Esta proposição coloca tais crimes entre as atribuições da Polícia Federal como forma de diminuir a impunidade deste tipo de crime, que embora seja investigado pelas polícias civis, sua dimensão exige atitudes concretas e urgentes.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2019.

**Deputado Delegado Waldir
PSL/GO**